

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO COM O RELATÓRIO ANUAL DO TCE

Introdução

Este glossário destina-se a auxiliar os leitores, apresentando definições claras e simples de termos técnicos utilizados no relatório. Para conhecerem as definições jurídicas oficiais, os leitores devem consultar os textos jurídicos pertinentes.

Podem encontrar-se definições e explicações mais pormenorizadas sobre as instituições da UE, a sua legislação, as contas e as políticas:

- no sítio Internet do Serviço das Publicações da UE:

<http://eur-lex.europa.eu/browse/summaries.html?locale=pt>

<http://eur-lex.europa.eu/summary/glossary.html?locale=pt>

- nos sítios Internet das Direções-Gerais (DG) da Comissão, por exemplo:

http://ec.europa.eu/budget/explained/glossary/glossary_en.cfm

https://ec.europa.eu/agriculture/glossary_pt

http://ec.europa.eu/regional_policy/pt/policy/what/glossary

https://ec.europa.eu/research/participants/portal/desktop/en/support/reference_terms.html

A

Acordos de parceria:

Acordos celebrados entre a Comissão e cada Estado-Membro, concebidos para garantir que os fundos são utilizados em conformidade com a Estratégia Europa 2020.

Ajudas diretas/apoio direto:

Pagamentos de apoio ao rendimento efetuados aos agricultores em conformidade com a *Política Agrícola Comum*, incluindo ajudas associadas e ajudas "superfícies" dissociadas.

Amostragem por unidades monetárias (MUS):

Método de amostragem estatística no qual cada euro gasto tem a mesma possibilidade de ser selecionado para exame. Em termos das operações, a utilização do MUS garante que a probabilidade de seleção de uma operação é proporcional ao seu tamanho. A natureza estatística do MUS permite que os resultados sejam extrapolados da amostra a toda a população.

Análise e debate das demonstrações financeiras:

Explicação dos elementos, operações e acontecimentos significativos apresentados nas demonstrações financeiras de uma entidade e dos fatores que os influenciaram.

Anulação (de autorizações):

Ato pelo qual uma *autorização* existente (ou parte dela) é anulada.

Apoio associado:

Apoio ligado à produção de um produto agrícola específico.

Apoio dissociado:

Apoio que não está ligado à produção de um produto agrícola específico.

Apoio orçamental:

Meio de prestação de ajuda ao desenvolvimento (Rubrica 4 do QFP - "Europa Global", FED). Implica pagamentos para o tesouro público de um país parceiro, uma avaliação do desempenho, o reforço das capacidades e um diálogo com o país parceiro. A Comissão distingue três tipos de apoio orçamental: contratos de "boa governação e desenvolvimento", de "reforma setorial" e de "consolidação do Estado".

Apreciação específica:

Avaliação de cada domínio específico importante da atividade da UE, que complementa a *declaração de fiabilidade* do TCE nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O TCE considera apreciações específicas os capítulos do seu relatório anual que incluem uma avaliação da regularidade de uma rubrica do *Quadro Financeiro Plurianual*, da gestão financeira e orçamental e do desempenho.

Autoridade de auditoria:

Entidade, como um serviço da administração pública ou do ministério das finanças, que realiza auditorias de sistemas e auditorias das operações no âmbito de um *programa operacional* e comunica as suas constatações às *autoridades de gestão e de certificação* competentes. Envia à Comissão um relatório anual no qual dá garantias sobre o funcionamento adequado dos sistemas de gestão e de controlo e, por conseguinte, sobre a legalidade e regularidade das despesas certificadas. Esta autoridade deve ser independente dos organismos que gerem os fundos.

Autoridade de certificação:

Entidade que efetua controlos para verificar a legalidade e regularidade das despesas declaradas pelas *autoridades de gestão*, a fim de em seguida dar garantias à Comissão nesse sentido.

Autoridade de gestão:

Entidade pública (ou privada) nacional, regional ou local designada pelo Estado-Membro para gerir um programa operacional. As suas tarefas incluem a seleção de projetos a financiar, o acompanhamento da respetiva execução e a apresentação de relatórios à Comissão sobre os aspetos financeiros e os resultados obtidos. A autoridade de gestão também impõe eventuais correções financeiras aos beneficiários na sequência de auditorias realizadas pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu ou por qualquer outra autoridade do Estado-Membro (por exemplo, as autoridades de auditoria).

Autoridade orçamental:

Instituições habilitadas a definir o orçamento da UE, ou seja, o Parlamento Europeu e o Conselho de Ministros.

Autorização:

Afetação de um montante do orçamento para financiar elementos específicos das despesas, se forem cumpridas determinadas condições. O facto de estes montantes estarem afetados permite à UE celebrar contratos e convenções de subvenção, bem como tomar outras decisões com impacto financeiro.

Auxílio de minimis:

Montantes de auxílios estatais até um determinado limite máximo (por destinatário, ao longo de um período de três anos), que se considera serem compatíveis com o mercado único e, portanto, isentos do requisito de aprovação pela Comissão.

Auxílios estatais:

Qualquer forma de apoio financeiro direto ou indireto prestado a empresas por autoridades públicas nacionais que falseie ou ameace falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções. O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia proíbe, em geral, os auxílios estatais no mercado comum, a menos que sejam devidamente justificados. As regras da UE em matéria de auxílios estatais esclarecem os casos em que se considera que o apoio falseia (ou ameaça falsear) a concorrência. É da competência exclusiva da Comissão a avaliação da compatibilidade dos auxílios estatais com as regras - sujeita ao escrutínio do Tribunal de Justiça Europeu.

Avaliação:

Avaliação da eficácia, eficiência, coerência, pertinência e valor acrescentado da UE de uma determinada intervenção da UE.

B**Beneficiário:**

Pessoa singular ou coletiva que recebe um subsídio proveniente do orçamento da UE.

Boa gestão financeira:

Conceito que engloba os princípios da economia, da eficiência e da eficácia e se encontra definido no artigo 30º, nº 2, do *Regulamento Financeiro*: "O princípio da economia determina que os meios utilizados pela instituição no exercício das suas atividades devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço. O princípio da eficiência visa a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos. O princípio de eficácia visa a consecução dos objetivos específicos fixados e a obtenção dos resultados esperados."

C**Capacidade corretiva:**

Estimativa do montante das despesas implicadas no incumprimento das disposições jurídicas e contratuais identificadas e corrigidas pela DG da Comissão/autoridades competentes após o pagamento ser autorizado. O termo refere-se igualmente à capacidade de uma autoridade do Estado-Membro ou uma DG da Comissão identificar e corrigir despesas irregulares.

Condicionalidade:

Mecanismo no âmbito da *Política Agrícola Comum* que obriga os agricultores, a fim de receberem o montante integral dos pagamentos, a seguir um conjunto de regras em matéria ambiental, de saúde pública e saúde animal, bem-estar dos animais e gestão das terras.

Confiança (intervalo de):

Apenas é possível conhecer o nível de erro real se todas as operações forem testadas. Aplicando um método baseado na amostragem, o Tribunal calcula antes um intervalo de confiança de 95%, o que significa que considera existirem 95% de hipóteses de o nível de erro real se situar nesse intervalo.

Contas consolidadas (da UE):

Contas agregadas de todas as instituições e agências da UE, apresentadas pela Comissão num único documento de síntese, excluindo quaisquer montantes que tenham pago ou estejam em dívida entre si.

Contratação pública:

Processo pelo qual a UE, as autoridades públicas nacionais, regionais e locais, ou os organismos de direito público, adquirem produtos, serviços e empreitadas de obras. As

empresas privadas também estão sujeitas às regras e/ou aos princípios de contratação pública sempre que realizem contratações financiadas predominantemente por fundos públicos.

Custos indiretos:

Despesas, também designadas por "despesas gerais", que contribuem para um projeto ou medida da UE, mas também para outras atividades realizadas pelo *beneficiário*. Estes custos não estão diretamente relacionados ou atribuídos ao projeto ou à medida da UE; são antes repartidos entre as diferentes atividades do beneficiário através de vários parâmetros (indutores de custos).

D

Decisão de conformidade:

Decisão formal da Comissão que quantifica os montantes que os Estados-Membros devem reembolsar na sequência de um procedimento de apuramento da conformidade.

Declaração de fiabilidade:

Declaração apresentada anualmente pelo Tribunal de Contas Europeu ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Contém a opinião de auditoria do Tribunal sobre a fiabilidade das contas da totalidade das receitas e despesas da UE e a legalidade e regularidade das *operações* subjacentes. Também designada por "DAS", do equivalente francês *Déclaration d'assurance*.

Desempenho:

Medida em que os projetos ou programas respeitam os princípios da *boa gestão financeira*.

Destinatário:

Termo utilizado no Regulamento Financeiro para designar uma pessoa singular ou coletiva que receba um empréstimo, uma garantia ou um investimento ao abrigo de um instrumento financeiro financiado pela UE. O termo é também utilizado para designar uma pessoa singular ou coletiva que não receba efetivamente o pagamento de um subsídio, mas ainda assim beneficie de uma atividade específica financiada pela UE, como uma pessoa que receba formação num curso financiado pela UE ou um participante numa iniciativa de emprego (ver também *beneficiário*).

Destinatário final:

Ver *destinatário*.

Dotação:

Montante autorizado para uma finalidade específica no orçamento.

E**Ecologização:**

Regime de ajudas diretas introduzido no âmbito da reforma da PAC de 2013 com o objetivo de promover as práticas agrícolas respeitadoras do ambiente. Os agricultores que recebem *apoio direto* no âmbito do *regime de pagamento de base (RPB)* ou do *regime de pagamento único por superfície (RPUS)* são obrigados a diversificar as culturas, a manter os *prados permanentes* existentes e a estabelecer "superfícies de interesse ecológico". Caso preencham estas condições, podem também beneficiar de ajuda à ecologização.

Erro:

Irregularidade decorrente do incumprimento dos requisitos jurídicos e contratuais.

Estratégia Europa 2020:

Estratégia de dez anos da União Europeia para o crescimento e o emprego, lançada em 2010 com o objetivo de criar as condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

F**Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE):**

Mecanismo de apoio ao investimento baseado num regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho e executado através de um acordo celebrado entre o BEI e a Comissão Europeia para mobilizar financiamento para projetos estratégicos em toda a UE.

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI):

Trata-se do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu, do Fundo de Coesão, do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, que, no âmbito do *Quadro Financeiro Plurianual* para 2014-2020 se regem por regras comuns (Regulamento (UE) nº 1303/2013 - o "Regulamento que estabelece disposições comuns"). No seu conjunto, estes cinco fundos no regime de *gestão partilhada* representam mais de metade das despesas da UE. Têm por objetivo global reduzir os desequilíbrios regionais na UE.

G

Gestão direta:

Gestão (seleção de contratantes, concessão de subvenções, transferência de fundos, atividades de acompanhamento, etc.) de um fundo ou programa diretamente pela Comissão, por oposição à *gestão partilhada*.

Gestão partilhada:

Método de executar o orçamento da UE em que, por oposição à *gestão direta*, a Comissão delega as tarefas de execução nos Estados-Membros, embora continue a assumir a responsabilidade final. O Estado-Membro canaliza os fundos para os *beneficiários e destinatários (finais)* (através dos *organismos pagadores*, no caso da agricultura e do desenvolvimento rural, e das *autoridades de gestão*, no caso dos outros pagamentos em gestão partilhada). O Estado-Membro é o principal responsável por instituir um sistema de gestão e de controlo em conformidade com os requisitos dos regulamentos, assegurar que esse sistema funciona de forma eficaz e previne, deteta e corrige irregularidades.

Grande projeto:

Operação de grande dimensão que engloba vários trabalhos, atividades ou serviços, destinada a realizar uma tarefa indivisível de natureza económica ou técnica precisa, com objetivos claramente definidos. Os regulamentos definem limiares financeiros acima dos quais as operações devem ser consideradas grandes projetos, tornando-as sujeitas a aprovação específica pela Comissão com base num exame independente da qualidade. Para os *períodos de programação* de 2007-2013 e 2014-2020, o limiar habitual é de 50 milhões de euros.

H

I

Impacto:

Na avaliação do *desempenho*, as consequências socioeconómicas a longo prazo que podem ser observadas após um determinado período posterior à conclusão de um projeto ou programa.

Instrumento financeiro:

Forma de apoio financeiro a partir do orçamento da UE (anteriormente designado por "instrumento de engenharia financeira") que pode revestir a forma de "*investimentos em capitais próprios* ou quase-capital, empréstimos, garantias ou outros instrumentos de partilha de riscos" (ver o artigo 2º, alínea p), do *Regulamento Financeiro*). Em comparação com as subvenções, as principais vantagens dos instrumentos financeiros são a possibilidade de provocar um efeito de alavanca de capitais adicionais e de reutilizar, ou "renovar" o financiamento.

Investimento em capitais próprios:

Entrada de capitais próprios numa empresa, investidos direta ou indiretamente em contrapartida da propriedade total ou parcial dessa empresa, quando o investidor pode além disso assumir um certo controlo da gestão da empresa e participar nos lucros da mesma. Os investidores apenas recuperam o seu investimento em capitais próprios quando vendem a sua propriedade ou quando os ativos (líquidos) da empresa são liquidados. Também designado por "dotação em capitais próprios".

Irregularidade:

Ação ou omissão que dá origem ao incumprimento das regras da UE (ou outras pertinentes) e que tem um impacto potencialmente negativo nos interesses financeiros da UE. As irregularidades podem resultar verdadeiramente de erros cometidos pelos beneficiários ou pelas autoridades responsáveis pela realização dos pagamentos. Uma irregularidade deliberada pode constituir fraude.

(ver também *erro*)

J

K

L

Limiar de materialidade:

Nível de despesas incorretas ou *irregulares*, em relação às despesas da UE auditadas, a partir do qual o erro é considerado significativo, ou material, para efeitos de auditoria e suscetível de influenciar o utilizador das *contas consolidadas da UE*. O TCE utiliza um limiar de materialidade de 2% para a sua opinião, tendo igualmente em conta a natureza e o contexto do *erro* detetado.

Limite máximo:

Limites das despesas ou das receitas fixados por legislação ou por acordo, como na decisão relativa aos recursos próprios ou no *Quadro Financeiro Plurianual*. No caso das autorizações, o QFP define um limite máximo anual individual para cada rubrica de despesas, ao passo que às dotações de pagamento se aplica um limite máximo anual global.

Lógica de intervenção:

Quadro conceptual que mostra de que forma as necessidades avaliadas e os objetivos visados se relacionam com as medidas tomadas pela UE, bem como o seu *resultado* esperado.

M

Medidas de mercado:

Intervenção pública nos mercados agrícolas para atenuar os efeitos de eventuais quedas dos preços e para dar resposta a dificuldades estruturais do mercado e apoio setorial específico (por exemplo, às frutas e produtos hortícolas, ao vinho e aos programas escolares).

N

Nível de erro estimado:

Melhor estimativa anual do Tribunal dos erros que afetam uma classe de pagamentos. É calculado com base nos resultados dos testes realizados a uma amostra representativa das operações e é expresso como a percentagem dos pagamentos incorretos no montante total dos pagamentos. Situa-se, com 95% de probabilidade, num *intervalo de confiança* definido por um limite inferior e um limite superior.

O

Opções de custos simplificados:

Meio de cálculo dos montantes das subvenções independentemente dos custos efetivamente realizados. As principais formas de custos simplificados são os custos unitários normalizados, o financiamento a taxa fixa (calculado em percentagem de outras categorias de custos elegíveis) e os montantes únicos (associados a *realizações* ou *resultados* específicos).

Operação:

Receita, pagamento ou utilização demonstrada de um adiantamento, aceite pela Comissão e inscrito nas contas.

Orçamento-programa:

Documento elaborado por um país parceiro e aprovado pela Comissão Europeia que contém um programa de trabalho. Define as atividades a realizar, os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a respetiva execução, bem como os procedimentos a seguir.

Organismo de certificação:

Equivalente no setor agrícola à *autoridade de auditoria*, trata-se de uma entidade de direito público ou privado, designada pelo Estado-Membro a fim de certificar as contas do *organismo pagador* acreditado quanto à sua veracidade, integridade e exatidão.

Organismo pagador:

Equivalente no domínio agrícola às autoridades de gestão e de certificação, este organismo é designado pelas autoridades nacionais para administrar e controlar as *ajudas diretas* e as *medidas de mercado*.

P**Pagamento intermédio:**

Pagamento efetuado pela UE a um *beneficiário*, com base num pedido, antes da conclusão do projeto ou da medida pertinentes. Em geral, os pagamentos intermédios são realizados caso se registem progressos suficientes no projeto ou na medida, conforme especificado no contrato ou na convenção de subvenção.

Passivo contingente:

Em contabilidade, trata-se de um passivo que pode ocorrer, consoante os resultados de um acontecimento futuro incerto. É inscrito nas contas caso seja provável e o montante possa ser razoavelmente estimado.

Período de programação:

Quadro plurianual no âmbito do qual são programadas e executadas as despesas. A duração de um período de programação pode prolongar-se muito para além dos anos da rubrica do *Quadro Financeiro Plurianual* no âmbito da qual são despendidos os fundos, sobretudo devido às regras que regem as contas definitivas e o encerramento dos *programas operacionais*. Por exemplo, o último ano contabilístico dos programas da agricultura e da coesão de 2014-2020 terminará em meados de 2024.

Política Agrícola Comum (PAC):

Mecanismo criado em 1962 para garantir, entre outros aspetos, a segurança alimentar, assegurando simultaneamente um nível de vida equitativo aos agricultores da UE. A PAC sofreu reformas importantes em 1992, 2003 e 2013.

Prados permanentes:

Terrenos ocupados com erva ou outras forrageiras herbáceas (espontâneas ou semeadas) durante mais de cinco anos consecutivos e que não estejam incluídos no sistema de rotação da exploração agrícola.

Programa operacional:

Programa de investimentos de um Estado-Membro financiado pela UE e aprovado pela Comissão, que assume a forma de um conjunto coerente de prioridades que englobam ações no âmbito das quais os projetos são cofinanciados durante o período de sete anos do *Quadro Financeiro Plurianual*.

Projeto de orçamento retificativo:

Proposta da Comissão de alterar determinados aspetos do orçamento adotado para o ano em causa.

Proposta de Regulamento Omnibus:

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da UE e a alterações às regras aplicáveis a vários setores de despesas da UE. Trata-se de um documento da Comissão (COM(2016) 605 final) que pretende alterar e simplificar muitos regulamentos atualmente aplicáveis aos *Fundos Europeus Estruturais e de Investimento*.

Provisão:

Em contabilidade, trata-se de um passivo de tempestividade ou quantia incertas, registado no balanço.

Q**Quadro Financeiro Plurianual (QFP):**

Plano de despesas da UE a longo prazo. O QFP define as prioridades das despesas e os montantes máximos que a UE pode utilizar em domínios específicos durante um período fixo de sete anos. O atual QFP abrange 2014-2020, tendo os anteriores abrangido 2007-2013 e 2000-2006. O QFP está dividido em seis partes, ou rubricas.

Quitação:

Decisão do Parlamento Europeu que liberta a Comissão da sua responsabilidade pela gestão de um determinado orçamento e o encerra com base numa recomendação do Conselho e no relatório anual e *declaração de fiabilidade* do TCE.

R**Realização:**

Na avaliação do *desempenho*, trata-se do que é produzido ou concretizado com os recursos afetados a um projeto ou programa (por exemplo, ações de formação ministradas a jovens desempregados, número de estações de tratamento de esgotos, quilómetros de estradas construídas, etc.).

Receitas afetadas:

Receitas que, devido à sua origem, são afetadas a despesas específicas (por exemplo, contribuições dos Estados-Membros ou de países terceiros para programas específicos de investigação). Trata-se de uma exceção ao princípio orçamental de que a totalidade das receitas deve cobrir a totalidade das despesas.

Recurso:

Na avaliação do *desempenho*, os meios financeiros, humanos, materiais, organizacionais ou regulamentares necessários para a execução de uma política, de um projeto ou de um programa.

Recursos próprios:

Receitas que entram no orçamento da UE nos termos dos Tratados, da legislação de execução aplicável e do orçamento anual. Os direitos aduaneiros são a fonte mais significativa dos recursos próprios "tradicionais"; há também um recurso próprio baseado no IVA e outro no *RNB*.

Regime de pagamento de base (RPB):

Em substituição do pagamento único, este regime entrou em vigor em 2015, na sequência da reforma de 2013 da *Política Agrícola Comum*. Funciona com base em direitos ao pagamento atribuídos pelos terrenos elegíveis declarados pelo candidato em 2015. Cada direito ao pagamento ativado em conjunto com um hectare de terreno elegível dá lugar a um pagamento a título do RPB igual ao valor do direito ao pagamento. O RPB está em funcionamento em 18 Estados-Membros e 2016 foi o primeiro ano em que os pagamentos foram efetuados com base nestas novas regras.

Regime de pagamento único por superfície:

Regime de ajudas associadas à superfície aplicado em 10 Estados-Membros, no âmbito do qual são concedidos montantes equitativos de ajuda por hectare.

Regulamento Financeiro:

Regulamento (UE, Euratom) nº 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União. O Regulamento Financeiro constitui o principal ponto de referência dos princípios e procedimentos que regem a elaboração e execução do orçamento da UE e o controlo das finanças da UE.

Regularidade:

Medida em que as *operações* foram realizadas em conformidade com a legislação e os contratos pertinentes.

Relatório Anual de Atividades (RAA):

Relatório de gestão interno enviado aos Comissários pelo Diretor-Geral de cada DG da Comissão. Cada RAA abrange a gestão e o controlo interno da DG em causa, bem como o seu desempenho em relação aos principais objetivos e atividades identificados no respetivo plano de gestão. O RAA contém uma declaração do Diretor-Geral ou chefe de serviço responsáveis sobre as informações financeiras aí fornecidas.

Rendimento Nacional Bruto (RNB):

Soma de todos os rendimentos dos residentes numa economia num determinado período. Utiliza-se o RNB para determinar o limite superior dos pagamentos da UE num determinado exercício: não devem ultrapassar 1,20% do RNB da UE. A contribuição de um Estado-Membro para as receitas da UE é determinada, em grande medida, pelo seu RNB em proporção da soma de todos os RNB da UE.

Reserva:

No âmbito do *Relatório Anual de Atividades*, um Diretor-Geral emite uma reserva quando não consegue confirmar a regularidade de uma parte significativa dos pagamentos da DG ou quando existem possíveis implicações graves para a reputação da Comissão.

Resultado:

Na avaliação do *desempenho*, trata-se do efeito mensurável imediato de um projeto ou programa.

Resultado económico:

Diferença, nas contas consolidadas da UE, entre o total das receitas e o total das despesas. A finalidade deste resultado baseado na "contabilidade de exercício" é apresentar o impacto financeiro dos acontecimentos nas contas do ano em causa. Por conseguinte, o resultado económico é diferente dos resultados da execução orçamental, que apresentam a diferença entre as receitas (recebimentos) e os pagamentos efetuados.

Revisão intercalar:

Revisão dos principais aspetos da execução do *Quadro Financeiro Plurianual* até à data, tendo em conta a situação económica à data da revisão e as perspetivas económicas (a última foi publicada em 2016).

S**Sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA):**

Base de dados que contém todas as superfícies agrícolas (incluindo fotografias aéreas ou por satélite) elegíveis para *ajuda direta* no âmbito da *Política Agrícola Comum*. Utiliza-se para controlar as parcelas relativamente às quais os agricultores apresentaram pedidos de

pagamento, para garantir que estes recebem o pagamento relativo à superfície correta, evitando assim pagamentos excessivos.

Sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC):

Sistema utilizado pelos Estados-Membros para gerir e controlar os pagamentos aos agricultores realizados no âmbito da *Política Agrícola Comum*. É composto por bases de dados que armazenam informações sobre os agricultores, os pedidos de ajuda, os animais e os direitos ao pagamento, bem como pela base de dados do SIPA.

Subvenções:

Contribuições financeiras diretas a partir do orçamento para financiar medidas destinadas a ajudar a executar uma parte específica de uma política da UE ou a apoiar o funcionamento de um organismo que persegue uma finalidade de interesse geral europeu ou tem um objetivo que se inscreve no quadro de uma política da UE.

T

Taxa de erro/risco residual:

Parte restante das despesas que não são legais e regulares, após serem tidas em conta todas as medidas corretivas. Os termos "risco" e "erro" são aplicados como sinónimos, mas em diferentes domínios de despesas.

Transição (de dotações):

Transferência de *dotações* autorizadas mas não utilizadas de um exercício para o seguinte por motivos devidamente fundamentados, conforme especificado no *Regulamento Financeiro*. Normalmente, as despesas e as receitas só são planeadas e autorizadas para um exercício ("princípio da anualidade"). No que se refere às despesas operacionais, a transição de dotações constitui uma exceção a este princípio. No caso das despesas administrativas, contudo, as dotações transitam regularmente de forma automática para pagar faturas recebidas no ano seguinte ao da atividade em causa.

U

V

W

X

Y

Z